



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos Administrativos	8
Editais de notificação	8
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4015/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00037/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para realizar despesas com aquisição de combustível para frota utilizada pela Secretaria de Saúde Municipal de acordo com a Portaria GM nº. 788/2017 do Ministério da Saúde, sendo coberta com recursos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica do Fundo Nacional de Saúde – SUS; R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para realizar despesas com recursos do Programa “Sorria São Paulo”; da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo objetivando atividades relacionadas à assistência direta em Saúde Bucal, da Atenção Básica Individual; R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), rendimento de aplicação financeira do Convênio nº. 134/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para realizar o término da execução do Ajuste, com a aquisição de Material de Consumo Odontológico e de Enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde Municipal; R\$ 6.150,00 (Seis mil, cento e cinquenta reais), para realizar despesas com recursos do Programa Dose Certa da

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinado a aquisição de medicamentos de uso da Atenção Básica.

Art. 2º O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	143.500,00
TOTAL		143.500,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 100.000,00 – Excesso de arrecadação do exercício de receita do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo Nacional de Saúde – Ação de Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde;

II – R\$ 37.000,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, Fundo Estadual de Saúde – Programa “Sorria São Paulo”, objetivando atividades relacionadas à assistência direta em Saúde Bucal, da Atenção Básica Individual e Coletiva;

II – R\$350,00 – Excesso de Arrecadação do exercício de rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do Convênio nº. 134/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a Aquisição de Material de Consumo Odontológico e de Enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde Municipal;

III – R\$ 6.150,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, Fundo Estadual de Saúde – Programa Dose Certa da Secretaria de Estado da Saúde, destinado a aquisição de medicamentos de uso da Atenção Básica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 1º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira dos objetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 3 de 10

estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 131 e 132, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

LEI nº. 4016/2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00036/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o município de José Bonifácio devidamente autorizado, na forma desta Lei, a instituir o Programa de Pagamento Incentivado, com a finalidade de conceder descontos, mediante adesão do interessado ao termo de opção pelo Programa de Pagamento Incentivado.

Parágrafo Único. O programa, neste ano, estará aberto às adesões durante o período de 23 de setembro de 2019 a 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Serão objeto de descontos pelo Programa de Pagamento Incentivado, na forma desta Lei, os débitos tributários e não tributários inclusive referentes a tarifas e serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgoto - S.A.E, apurados, celebrados, rompidos e ou vencidos, ocorridos exclusivamente até 31 de dezembro de 2018, ainda que:

I – Inscritos ou não em dívida ativa;

II – Ajuizados ou não;

III – Parcelados ou reparcelados, cujos parcelamentos anteriores não foram ainda integralmente cumpridos ou quitados.

Art. 3º Não se enquadram no Programa de Pagamento Incentivado, os débitos:

I – Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos determinados pela legislação;

II – Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente para fins de habite – se;

III – Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN fixo/anual, a Taxa de Licença e Funcionamento – TXL, do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e demais taxas municipais, todos lançados após 31 de dezembro de 2018;

IV – Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles “Inter Vivos” – ITBI;

V – Aos tributos constituídos na égide da Lei Complementar Nacional nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional) exceto os Autos de Infração lançados de ofício durante a fase transitória de fiscalização de que trata o §19 do artigo 21 daquela lei;

VI – Relativos a multas contratuais;

VII – Débitos decorrentes de aquisição de lotes em Distritos Industriais;

VIII – Débitos de contratos administrativos.

Parágrafo Único. Os débitos oriundos de contratos de permissão de uso de boxes no Terminal Rodoviário “Salim Hakime” e de quiosques da Praça de Alimentação localizada na Praça Sebastião Pereira Lima poderão gozar dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º Os débitos abrangidos pelo Programa de Pagamento Incentivado poderão ser pagos, parcelados, reparcelados com os seguintes incentivos, no período de 09 de setembro de 2019 a 10 de outubro de 2019:

I – À vista com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas de mora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 4 de 10

II – Em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas de mora;

III – Em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas de mora.

§ 1º No caso do parcelamento ativo em andamento o contribuinte poderá ainda, se o desejar, optar pelo estorno do mesmo e posterior opção por novo parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei, sendo vedado o fracionamento de parcela.

§ 2º Fica vedada a aplicação simultânea dos descontos previstos nos incisos I a III deste Artigo.

§ 3º Caso a guia não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá sua validade, devendo ser requisitada nova guia dentro do período previsto no caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de opções pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a parcela única ou a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo.

§ 5º O desconto de juros e multas de mora de que trata este “Programa de Pagamento Incentivado” alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso de parcelamento ou reparcelamento, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com os incisos deste artigo.

Art. 5º Aos contribuintes com débitos, será permitida a utilização dos benefícios previstos nesta Lei para pagamento de parte dos débitos existentes, desde que a quitação ocorra a partir dos débitos mais antigos.

Art. 6º Nos casos de débitos relativos a Auto de Infração, os descontos de juros e multa de mora, se houverem, excluídos as multas punitivas serão aplicados sobre o montante dos encargos que se apresentarem no Extrato do Contribuinte, na data do pagamento ou opção pelo parcelamento/reparcelamento.

Art. 7º A adesão aos incentivos desta Lei não dispensa o contribuinte do pagamento das despesas e emolumentos judiciais e nem autoriza o levantamento de constrições/bloqueios judiciais já realizados. Para aderir, o contribuinte obriga-se ao pagamento de tais despesas.

Art. 8º Os descontos previstos nos incisos I a III do Artigo 4º desta Lei abrangem somente os juros e multa de mora incidentes a partir da constituição do débito ou, em caso de parcelamento, a partir do seu rompimento.

Art. 9º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, e considerada rompida a adesão ao Programa de Pagamento Incentivado quando ocorrer:

I – O rompimento do parcelamento ou reparcelamento celebrado feito com os incentivos desta Lei;

II – O pagamento com incorreção quanto ao valor pago.

§ 1º Na hipótese de reincorporação da redução já concedida o valor já pago será apropriado ao saldo devedor.

§ 2º Aos valores apurados no saldo devedor serão acrescentados juros e multas de mora desde sua origem e a atualização monetária.

Art. 10 Não poderão ser parcelados conjuntamente:

I – Os débitos de natureza mobiliária e imobiliária;

II – Os débitos ajuizados com os não ajuizados.

Art. 11 O ingresso no Programa de Pagamento Incentivado implica em:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes;

II – Desistência ou renúncia expressa:

a) Das impugnações, defesas, recursos e pedidos que questionem, no âmbito administrativo, os débitos do requerente.

b) Das ações propostas e da contestação, embargos ou impugnações à execução fiscal, tendo por objeto o débito a ser quitado com os benefícios desta Lei, comprometendo-se, nesse sentido, o requerente.

Art. 12 Os débitos objetos dos descontos previstos no Programa de Pagamento Incentivado que ainda não tiverem sido inscritos em Dívida Ativa serão inscritos no ato de rompimento do termo de acordo de parcelamento.

Art. 13 O pedido para utilização dos descontos previstos no Programa de Pagamento Incentivado será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 5 de 10

efetuado mediante preenchimento pelo interessado ou seu representante legalmente habilitado para esse fim, do formulário termo de opção pelo PPI.

Art. 14 Fica facultado à administração municipal emitir guias para recolhimento das parcelas ou disponibilizá-las por meio eletrônico.

Art. 15 Os contribuintes que comparecerem à Prefeitura dentro do prazo legal, ou seja, até dia 10 de outubro de 2019 e não forem atendidos, receberão senha de retorno, a qual será devidamente assinada e datada por funcionário credenciado do setor responsável, para atendimento na data agendada.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se ao cidadão/contribuinte que exerceu o seu direito dentro do prazo legal e que, por problemas operacionais no atendimento oferecido, não conseguiu concretizar o pagamento.

Art. 16 A senha de retorno deverá ser apresentada em sua data específica agendada e será substituída por uma nova senha de atendimento na data autorizada.

Art. 17 As guias emitidas e autorizadas por meio de senha de retorno terão sua data para pagamento fixado para o primeiro dia útil, após a data do atendimento.

Art. 18 Ficam assegurados aos contribuintes que foram atendidos com a senha de retorno, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15, os benefícios de descontos de que se trata esta Lei, desde que o pagamento seja feito no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 133 a 137, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Decretos

DECRETO nº. 3048/2019.

DISPÕE *SOBRE*
REMANEJAMENTO,
TRANSPOSIÇÃO *E*
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 7º, da Lei nº. 3.952, de 02 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;

DECRETA:-

Art. 1º Fica Remanejado na forma deste Decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 no valor de R\$ 424.000,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:-

ACRÉSCIMO:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	424.000,00
TOTAL		424.000,00

Art. 2º O Recurso Remanejado na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

REDUÇÃO:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	390.000,00
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.000,00
TOTAL		424.000,00

Art. 3º Fica Transposto na forma deste decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 6 de 10

Anual para o exercício de 2019 no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:-

ACRÉSCIMO:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0252.2038.0000	Manutenção do Transporte Universitário	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	160.000,00
TOTAL		160.000,00

Art. 4º O Recurso Transposto na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

REDUÇÃO:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160.000,00
TOTAL		160.000,00

Art. 5º Fica Transferido na forma deste decreto a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:-

ACRÉSCIMO:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 6º O Recurso transferido na forma do artigo anterior será coberto por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

REDUÇÃO:

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
TOTAL		90.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 134 a 136, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3049/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e II da Lei Municipal nº. 3.973, de 26 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 219.500,00 (Duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0145.2007.0000	Atividades do Departamento da Promoção Social	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.500,00
08.244.0149.2011.0000	Manutenção das Despesas do Albergue Noturno	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção e Conservação das Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 7 de 10

03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00
TOTAL		213.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:-

I – R\$ 23.500,00 – Anulação Parcial das seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0148.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.500,00
08.244.0149.2011.0000	Manutenção das Despesas do Albergue Noturno	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.000,00
TOTAL		23.500,00

II – R\$ 80.000,00 – Excesso de arrecadação a se verificar no exercício de recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS – SUS – Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB).

III – R\$ 116.000,00 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 23 de agosto de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 137 e 138, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3053/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 143.500,00 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos reais) sendo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para realizar despesas com aquisição de combustível para frota utilizada pela Secretaria de Saúde Municipal de acordo com a Portaria GM nº. 788/2017 do Ministério da Saúde, sendo coberta com recursos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica do Fundo Nacional de Saúde – SUS; R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), para realizar despesas com recursos do Programa “Sorria São Paulo”; da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo objetivando atividades relacionadas à assistência direta em Saúde Bucal, da Atenção Básica Individual; R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), rendimento de aplicação financeira do Convênio nº. 134/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo para realizar o termino da execução do Ajuste, com a aquisição de Material de Consumo Odontológico e de Enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde Municipal; R\$ 6.150,00 (Seis mil, cento e cinquenta reais), para realizar despesas com recursos do Programa Dose Certa da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, destinado a aquisição de medicamentos de uso da Atenção Básica, conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.015, de 12 de setembro de 2019, distribuídos na seguinte dotação:-

02	PREFEITURA	
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 8 de 10

3.3.90.30.00	Material de Consumo	143.500,00
TOTAL		143.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I – R\$ 100.000,00 – Excesso de arrecadação do exercício de receita do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo Nacional de Saúde – Ação de Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde;

II – R\$ 37.000,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, Fundo Estadual de Saúde – Programa “Sorria São Paulo”, objetivando atividades relacionadas à assistência direta em Saúde Bucal, da Atenção Básica Individual e Coletiva;

III – R\$350,00 – Excesso de Arrecadação do exercício de rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do Convênio nº. 134/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a Aquisição de Material de Consumo Odontológico e de Enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde Municipal;

III – R\$ 6.150,00 – Excesso de Arrecadação a se verificar no exercício, de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, Fundo Estadual de Saúde – Programa Dose Certa da Secretaria de Estado da Saúde, destinado a aquisição de medicamentos de uso da Atenção Básica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 1º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira dos objetos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de setembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 144 e 145, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 12/09/2019 Valor: R\$ 116.006,81

Data de reconhecimento do crédito: 12/09/2019

Programa: TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.014 /2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº. 0008 /2019.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, Presidente da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e o **Presidente**, nos termos do parágrafo 3º do artigo 48, da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de José Bonifácio, um crédito adicional especial no valor de R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), com a finalidade de possuir dotação orçamentária específica para pagamento de Sentenças Judiciais, sendo coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil:

01	CAMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	95.000,00
TOTAL		95.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações:

ANULAÇÃO PARCIAL:

01	CAMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00
TOTAL		95.000,00

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 1041

Página 10 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio, ao 14 de junho de 2019.

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO

Presidente

Publicada, na Secretaria da Câmara Municipal "Felipe Carusi" de José Bonifácio e no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO NUNES

Secretário Legislativo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br